

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 0118, de 30 de junho de 2021

AUTOR: **Prefeito do Município de Sampaio**

ASSUNTO: Solicita prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sampaio

RELATOR: Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

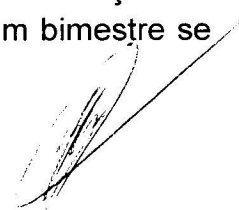
Por meio do Ofício nº 073/2021, o Prefeito do Município de Sampaio solicita desta Assembleia Legislativa uma nova prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 207, de 29 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2021, que reconhece o estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Na justificativa o Prefeito informa que a decisão foi adotada após a expedição de decreto, pelo Governo do Estado do Tocantins, que prorroga a situação de calamidade até 27 de dezembro do corrente ano em todo o território do Estado do Tocantins, e pelas medidas adotadas e esforços de reprogramação financeiras já empreendidos pelo município para ajustar as contas, em virtude de se manter a prestação de serviços públicos, sobretudo para enfrentamento da grave situação de saúde pública.

Compete a esta Comissão analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto art. 46, I, "a" do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

1. suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
2. suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
3. dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se



mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Após análise detida dos autos, verifica-se o gestor municipal, antes deste relator oferecer seu voto, apresentou Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento da Crise do Coronavírus (COVID-19) 2021, o Plano de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e o Relatório Situacional da COVID 19 assinado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Diante do cenário de pandemia mundial ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a adoção de medidas urgentes e excepcionais. Sabendo que tais medidas inevitavelmente afetarão a economia local, podendo ocasionar queda significativa de receita e elevação de despesas, com consequente diminuição da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas em conjuntura diversa.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 207 de 29 de abril de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de Sampaio, no período de 15 de maio até 31 de dezembro de 2021, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.



Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**
Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Prorroga o prazo do Decreto nº 207, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sampaio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, o prazo do Decreto nº 207, de 29 de abril de 2020, que reconhece, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sampaio, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de maio de 2021.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**
Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Arquimedes J. Mendes*, referente
ao(a) *P.C.P.* n° *118* / *2021*, na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) *Comitê de Finanças, Tributos e Fiscalização e Controle*

Sala das Comissões, *30* de *novembro* de 2021

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**